	α
	H
	n
	ч,
	ŗ
	ш
	Je o código: 94 F9D179-4768D559-68A45163-682F5B
	à
	*
	٩
	ri
	>
	<u>u</u>
	ц
	4
ند	4
⋖.	~
>	*
٦,	ď
=	Α,
'n	12
٠,	ч.
◂	ĸ
\sim	c
ш	$\overline{}$
_	₩
4	ā
~	1
=	4
ϫ	۲
\perp	5
$\overline{\Box}$	^
\simeq	$\overline{}$
$\overline{\sim}$	
υ.	×
×	ပ္
=	щ
\equiv	Ŕ
_	ď
_	_
7	:
\sim	2
\circ	C
_	÷
=	۶.
_	'n
>	C
◂	-
~	•
\circ	٥
$\overline{}$	~
\circ	2
Ė.	-
~	
œ	£
E.	u
SER.	info
BER	o info
OBER.	of info
SOBER	do info
ROBER	ope a info
r ROBER	ode e info
or ROBER	nada a info
oor ROBER	charle a info
por ROBER	oberede e info
e por ROBER	or/snede e info
te por ROBER	hr/snede e info
nte por ROBER	v hr/snada a info
ente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ov hr/snede e info
nente por ROBER	nov hr/snede e info
mente por ROBER	nov hr/snede e info
almente por ROBER	n any hr/snede e info
talmente pc	m any hr/spede e info
talmente pc	am any hr/snede e info
talmente pc	on any hr/snede e info
talmente pc	on any hr/snede e info
talmente pc	tre am any hr/snede e info
talmente pc	the am any hr/snede e info
talmente pc	ta tre am any hr/snede e info
talmente pc	that ream now hr/snede e info
talmente pc	ulta toe am ony hr/spede e info
talmente pc	sulta toe am ony hr/spede e info
talmente pc	nsulta tre am nov hr/snede e info
talmente pc	onsulta toe am oov hr/snede e info
talmente pc	nonsulta tre am nov hr/snede e info
talmente pc	//consulta toe am doy hr/spede e info
talmente pc	"//consulta toe am ony hr/snede e info
talmente pc	n://consulta toe am dov hr/spede e info
talmente pc	the who have a property and any property a info
talmente pc	officensults for am any hr/enede e info
talmente pc	http://consultaite am gov hr/snede e info
talmente pc	e http://consulta toe am nov hr/spede e info
talmente pc	te http://consulta toe am gov hr/spede e info
talmente pc	site http://consulta toe am gov hr/spede e info
talmente pc	site http://consulta toe am ony hr/snede e info
talmente pc	o site http://consulta toe am oov hr/snede e info
talmente pc	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
talmente pc	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
talmente pc	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe
talmente pc	sse o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
talmente pc	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
talmente pc	pesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
talmente pc	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
talmente pc	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
talmente pc	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
talmente pc	oia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
talmente pc	ocia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ROBER	socia acesse o site http://copsulta toe am dov hr/spede e info
talmente pc	-ância acesse o site http://consulta tre am gov hr/snede e info
talmente pc	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 708/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11154/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará URUCARAPREV.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Arnei dos Santos Matias, Diretor do RPPS/URUCARÀ.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 477/2015 (fls. 232/233).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 141/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fl. 234)
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Determinação a origem. Notificação ao interessante.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Arnei dos Santos Matias, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará durante o exercício de 2013;
 - **9.2- Multar** o Sr. Arnei dos Santos Matias:
- **9.2.1- R\$ 6.576,18** (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM em razão da remessa intempestiva de dados (abril, maio, junho, julho, novembro e dezembro) por meio do sistema ACP;
- 9.2.2- R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 em virtude do deficitário controle de almoxarifado, da remessa intempestiva de documentos previstos pela Resolução n.º 08/11 TCE/AM e do não encaminhamento, junto a esta prestação de contas, de documentos previstos pela Resolução n.º 08/11 TCE/AM;
- **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor responsável para que recolha, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 94E9D179-4768D552-68A45163-682E3FEB
щ	ď
	<u>7</u> .
	'n
	Pré
	₹

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 708/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 04/2002 TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **9.4- Autorizar,** desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM;
- **9.5- Determinar** à origem que observe, com maior afinco, as determinações contidas na Resolução n.º 08/11 TCE/AM e na Resolução n.º 10/12 TCE/AM, bem como implemente sistema eficaz de controle de entrada e saída de materiais e respeito o princípio da segregação de funções;
 - 9.6- Notificar o interessado a respeito do desfecho concedido a estes autos.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral